

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 1.372/2021

**INSTITUI A POLITICA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL
E INCENTIVA AO USO DE BICICLETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL faz saber que mesma Câmara aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e ele, nos termos do art. 186, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga os termos da presente Lei, a qual passa a vigorar como Lei nº 1.372/2021.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta no âmbito do município de Marechal Deodoro/AL.

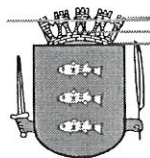
Parágrafo único. O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana e prática esportiva visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado, promovendo a melhoria do trânsito, além de promover uma melhoria significativa na saúde e no bem estar dos deodorenses.

Art. 2º. A execução da Política de que trata esta lei se dará com a:

- I – Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança;
- II – Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;
- III – Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

Art. 3º. São objetivos desta Lei, entre outros:

- I – Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;
- II – Estimular o uso de bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;
- III – Criar atitude favorável aos deslocamentos ciclo viários;
- IV – Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;
- V – Incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

VI – Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclo viário, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e o lazer;

VII – Incentivar a prática esportiva e de lazer com a utilização da bicicleta, como forma de melhorar a qualidade de vida do deodorenses.

Parágrafo único. Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, ficam instituídas, no calendário oficial do município, as seguintes datas comemorativas:

I – Na 1ª segunda-feira do mês de maio de cada ano “DIA MUNICIPAL DE IR AO TRABALHO DE BICICLETA”;

II – No dia 15 de novembro de cada ano o “DIA DO PASSEIO CICLÍSTICO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA”.

Art. 4º. As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º. O Poder Público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias, do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, tendo em vista as finalidades descritas no art. 24 da Lei nº 1.032/2011.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 05 de maio de 2021.


ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente


EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR
1º Secretário